

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 046-R, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

NÚMERO DE COMPONENTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

CONSELHOS DE ESCOLA	SEGMENTO						TOTAL
	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	ESTUDANTES	MAGISTÉRIO	SERVIDOR ADMINISTRATIVO	ENTIDADE COMUNITÁRIA	DIRETOR ESCOLAR	
COM MAIS DE 100 (CEM) ESTUDANTES - TIPOLOGIA I E II	3	3	3	3	1	1	14
COM MAIS DE 100 (CEM) ESTUDANTES - TIPOLOGIA III e IV	2	2	2	2	1	1	10
CEEJA	3	3	3	3	1	1	14
SISTEMA PRISIONAL	-	3	3	3	1	1	11
CONSÓRCIO DE UNIDADES ESCOLARES	2	2	2	2	1	1	10

Protocolo 796451

PORTARIA Nº 048-R, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- Lei Estadual Nº 5.471, de 23 de setembro de 1997 (DOES de 23/09/97), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências, em especial o que dispõe o art. 18 a 25;

- a Portaria SEDU Nº 046-R, de 04 de fevereiro de 2022 (DOES de 07/02/2022), que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e demais providências;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ESCOLACAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições dos Conselhos de Escola reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria que constitui seu Regulamento.

Art. 2º Em decorrência do cenário epidemiológico de pandemia da Covid-19 e da situação de elevado risco de transmissão durante todo o período de preparação para as eleições dos Conselhos de Escola, bem como da eleição e posse dos eleitos,

as comissões eleitorais e as diretorias dos atuais Conselhos de Escola deverão adotar as medidas de prevenção instituídas nos dispositivos desta Portaria, inclusive as medidas relacionadas no anexo único e nos protocolos editados pela Secretaria de Estado da Saúde, no que couber.

Art. 3º O Conselho de Escola será composto de acordo com o que consta na Portaria SEDU Nº 046-R/2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola.

Art. 4º A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e de seus respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 5º As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais, que se extinguirão ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º Com o objetivo de organizar as eleições para os conselhos de escola, serão instituídas comissões eleitorais no âmbito estadual, regional e da unidade escolar da rede pública estadual, compreendendo:

I - Comissão Eleitoral Estadual;

II - Comissão Eleitoral Regional;

III - Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Seção I
Da Comissão Eleitoral Estadual

Art. 7º Compõem a Comissão Eleitoral Estadual:

I - Assessor de Gestão Escolar;

II - Assessor do Gabinete do Secretário;

III - um técnico da Assessoria de Gestão Escolar;

IV - um técnico da Gerência da Educação de Jovens e Adultos;

V - um técnico da Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral Estadual será exercida pelo Assessor de Gestão Escolar.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Estadual:

I - organizar, coordenar, orientar e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral em âmbito estadual;

II - elaborar os modelos de materiais necessários às eleições: cédula, crachá, ata, ficha de cadastro, ficha de inscrição, requerimento de impugnação, entre outros;

III - divulgar o processo eleitoral e orientar as Superintendências Regionais de Educação acerca de seu rito, bem como sobre toda legislação vigente;

IV - fornecer às Comissões Eleitorais Regionais modelos de materiais a serem utilizados nas eleições, tais como: cédula, crachás de identificação, atas de apuração, ficha de cadastro para conselheiros eleitos, ficha de inscrição de candidatos, requerimento de impugnação, ficha de credenciamento de fiscais, termo de posse etc.

V - julgar a procedência de impugnação da(s) candidatura(s), quando solicitada pela Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições;

VI - julgar recursos interpostos pelas Comissões Eleitorais Regionais;

VII - responder pelo cumprimento do processo eleitoral, nos casos de ausência, impedimento ou omissões das Comissões Eleitorais Regionais;

VIII - propor ao Secretário de Estado da Educação medidas que garantam o processo normal das eleições;

IX - esclarecer as dúvidas ocorridas durante as eleições e não dirimidas pelas Comissões Eleitorais Regionais;

X - elaborar calendário eleitoral estadual, estabelecendo o prazo para a realização de todas as etapas do processo eleitoral;

XI - outras atribuições correlatas.

Seção II Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 9º Compõem a Comissão Eleitoral Regional:

I - o Superintendente Regional de Educação;

II - o Assessor Pedagógico ou Assessor Administrativo da Superintendência Regional de Educação;

III - um representante dos Servidores Administrativos da Superintendência Regional de Educação;

IV - um Supervisor Escolar.

§1º A presidência da Comissão Eleitoral Regional será exercida pelo Superintendente Regional de Educação.

§2º Os representantes de que tratam os incisos III e IV serão indicados pelo Superintendente Regional de Educação.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Regional:

I - organizar, coordenar, orientar e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral, em âmbito regional;

II - divulgar o processo eleitoral e orientar as unidades escolares acerca de seu rito, bem como sobre toda a legislação pertinente;

III - prover às Comissões Eleitorais das unidades escolares o material de apoio necessário às eleições, como: modelos de cédulas, de crachás, de atas, de fichas de cadastro, de ficha de inscrição, de calendário, de atas de apuração, de ficha de cadastro para conselheiros eleitos, de ficha de inscrição de candidatos, de requerimento de impugnação, de ficha de credenciamento de fiscais, de termo de posse, entre outros;

IV - divulgar e executar o Calendário Eleitoral Regional, no qual deverão estar estabelecidos os prazos para a realização das Assembleias dos Segmentos, bem como as datas de debates e o horário das eleições e da apuração;

V - julgar a procedência da impugnação da(s) candidatura(s) realizada(s) pela Comissão Eleitoral da unidade escolar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:

a) coagir(em) eleitor(es);

b) atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.

VI - ratificar a anulação das eleições na unidade escolar em que forem constatadas as seguintes irregularidades:

a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;

b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;

c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que façam parte da comprovação do processo eleitoral;

d) violação de urnas;

e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.

Vitória (ES), terça-feira, 08 de Fevereiro de 2022.

VII - homologar os resultados proclamados pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino;

VIII - outras atribuições correlatas.

Seção III **Da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino**

Art. 11. Compete ao Conselho de Escola vigente organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho de Escola, auxiliado pelos pedagogos e diretor da unidade escolar, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 12. Compõem a Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - um representante dos professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;

II - um representante dos servidores administrativos ou dos coordenadores escolares, escolhido em assembleia do segmento que comporá a comissão;

III - um representante dos estudantes, escolhido em assembleia do segmento de alunos da unidade escolar;

IV - um representante dos pais, escolhido em assembleia do segmento de pais de alunos da unidade escolar;

V - um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral da unidade escolar o servidor que for candidato por algum dos segmentos.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - preparar todo o material a ser utilizado durante o processo eleitoral, conforme modelo encaminhado pela Comissão Central, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição, atas de apuração, ficha de cadastro para conselheiros eleitos, ficha de inscrição de candidatos, requerimento de impugnação, ficha de credenciamento de fiscais, termo de posse e cédulas;

II - estudar e divulgar toda a legislação relacionada a Conselhos de Escola (Lei nº 5.471/97 de 23/09/97-arts. 18 a 25 que tratam da gestão democrática do ensino público estadual, Portaria SEDU Nº 046-R/2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos de Escola);

III - convocar, por meio de aplicativos de conversa e/ou redes sociais, assembleia de cada segmento para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral, bem como da legislação pertinente;

IV - registrar, em formulário próprio, as candidaturas de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos

dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;

V - divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;

VI - fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;

VII - credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;

VIII - organizar debates por meio de aplicativos de conversa com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;

IX - definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar e pela prevenção de contágio da Covid-19;

X - providenciar todo o material necessário ao processo de eleição e à prevenção de contágio da Covid-19;

XI - homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral Regional;

XII - preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;

XIII - constituir as mesas de votação necessárias com dois escrutinadores, sendo um o Presidente e outro o Secretário para cada mesa;

XIV - divulgar os horários das eleições com antecedência, utilizando principalmente os meios de comunicação existentes nos municípios e as redes sociais, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

XV - impugnar candidatura, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele que:

a) coagir(em) eleitor(es);

b) atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e de demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.

XVI - proceder à apuração dos votos;

XVII - declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho de Escola em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:

a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;

b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;

c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que façam parte da comprovação do processo eleitoral;

d) violação de urnas;

e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 14. A eleição dos representantes do Conselho de Escola deverá ser precedida de assembleias ou reuniões ampliadas dos diversos segmentos, que poderão, excepcionalmente, ser realizadas por videochamadas, para efeito de estudos sobre o Conselho de Escola e a escolha de seus respectivos candidatos, com formação e registro em ata contendo assinatura de todos os organizadores da reunião e/ou assembleia *on-line*, em caso excepcional.

Art. 15. A eleição dos representantes para o Conselho de Escola será realizada simultaneamente pelos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, em votação direta e secreta no dia 24 de fevereiro de 2022.

Art. 16. A eleição deverá ser realizada por segmento, com urnas destinadas para cada segmento, localizadas em diferentes locais das dependências da unidade escolar, respeitando o distanciamento físico necessário entre as pessoas.

Art. 17. Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Art. 18. Poderá ser usada mais de uma urna numa mesma sessão eleitoral de votação, caso a escola apresente um grande número de eleitores.

Art. 19. Para efeito da votação serão seguidos os seguintes passos:

I - apresentação do eleitor na sessão eleitoral com documento de identificação, máscara e caneta própria;

II - assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;

III - entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada pelo Presidente e secretário da mesa de votação;

IV - encaminhamento do eleitor à cabine de votação para escolha de seu candidato;

V - inserção da cédula na urna eleitoral pelo eleitor;

VI - higienização das mãos do eleitor após a votação com solução sanitizante disponibilizada pela Comissão Eleitoral Escolar para cada sessão.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 20. Poderão votar os seguintes representantes:

I - do segmento do magistério: Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Pedagogos, Coordenadores Escolares e Professores na condição de efetivos, em localização provisória ou designados temporários, em exercício na unidade escolar;

II - do segmento dos servidores administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária com atuação na unidade escolar, que não pertençam ao quadro de profissionais de magistério, excetuando-se os profissionais que são contratados por empresas terceirizadas;

III - do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar, desde que tenham completado 10 (dez) anos de idade até a data de publicação desta Portaria;

IV - do segmento dos pais ou responsáveis: o pai, ou a mãe ou o(a) responsável legal por aluno matriculado e com frequência regular na unidade escolar, com direito a 1 (um) voto por família, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§1º O servidor lotado em uma única unidade escolar terá direito a 1 (um) voto, mesmo enquadrando-se em mais de um dos segmentos descritos nos incisos I, II, III e IV.

§2º Os servidores que trabalham em mais de uma unidade escolar votarão distintamente nas eleições de cada uma delas.

§3º Os pais que possuem filhos em mais de uma unidade escolar votarão distintamente nas eleições de cada uma das escolas.

§4º Os servidores que estiverem afastados para trato de interesses particulares (licença sem vencimentos, licença médica, afastamento para mestrado e/ou doutorado) não terão direito a voto.

Art. 21. Cada votante terá direito somente a um voto para representação de seu segmento.

Parágrafo único. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os candidatos imediatamente mais votados por segmento.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem, garantindo o distanciamento físico necessário entre os presentes.

Art. 23. A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

Art. 24. Antes da contagem dos votos, os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário.

Art. 25. A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 26. Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.

Vitória (ES), terça-feira, 08 de Fevereiro de 2022.

§1º Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não tenha registrado a sua preferência.

§2º Considera-se voto nulo aquele em que não seja possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não corresponda aos dados solicitados.

Art. 27. Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido entre os candidatos aquele com a maior idade, salvo no caso do representante dos alunos, devendo ser escolhido aquele que tem probabilidade maior de permanecer por mais tempo frequentando a escola.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 28. Após a apuração, as cédulas com os votos deverão ser recolocadas nas urnas, que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 29. Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresentem a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

Art. 30. O pedido de impugnação de candidaturas deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral da unidade escolar, através de requerimento próprio até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das candidaturas pelas Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

§1º A Comissão Eleitoral da unidade escolar deverá apreciar e julgar requerimento de impugnação de candidatura, apresentando a decisão até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição.

§2º Em caso de impugnação de candidatura, o segmento que o candidato representa deverá convocar nova assembleia para escolha de um novo candidato, se o número de candidatos inscritos do segmento for inferior ao número de representantes necessários para a composição do Conselho de Escola, incluindo seu (s) suplente (s).

Art. 31. O pedido de impugnação de eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral da unidade escolar, através de requerimento próprio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

§1º A Comissão Eleitoral da unidade escolar terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apreciação do requerimento de impugnação.

§2º O concorrente que não concordar com o resultado do julgamento da Comissão da unidade escolar poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§3º Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado novo processo eleitoral em até 30 (trinta) dias, retomando-o a partir das inscrições.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 32. Imediatamente após a posse, os membros eleitos, titulares e suplentes reunir-se-ão extraordinariamente para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral dos segmentos que comporão o Conselho Fiscal para sua eleição.

CAPÍTULO VIII DOS REGISTROS ELEITORAIS

Art. 33. As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcritas em livro próprio, diferente do usado para registros de assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O horário de votação nas unidades escolares que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino será das 08h às 17h, e nas unidades que funcionam em 03 (três) turnos, o horário será das 08h às 21h.

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho de Escola vigente dar posse aos membros eleitos, no dia 14 de março de 2022.

Art. 36. O Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente do Conselho de Escola e este aos demais membros da diretoria.

Art. 37. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais Regionais de cada Superintendência.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Fica revogada a Portaria nº 106-R, de 11 de agosto de 2016, bem como outras disposições em contrário.

Vitória, 07 de fevereiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 048-R, de 07 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

**RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO
DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 A SEREM
REALIZADAS PELA COMUNIDADE ESCOLAR
E LOCAL NO PERÍODO DA ELEIÇÃO DOS
CONSELHOS DE ESCOLA 2022.**

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1. Fica proibida a realização de comícios e similares;

1.2. Deve ser respeitado o distanciamento físico necessário entre as pessoas em atividades de propaganda eleitoral presenciais;

1.3. Deve-se evitar a distribuição de material impresso;

1.4. Não é recomendado contato físico entre as pessoas (aperto de mão, abraços etc.);

1.5. A utilização de máscara é obrigatória em todos os atos e eventos eleitorais presenciais. Juntamente com a máscara é recomendável o uso de protetor facial *Face Shield* em atos presenciais em que haja aproximação entre as pessoas, tais como a votação;

1.6. Deve-se evitar o compartilhamento de objetos. No entanto, quando necessário, equipamentos compartilhados, como canetas, pastas, telefones, teclados, mouse e outros, deverão ser higienizados a cada utilização por pessoas diferentes;

1.7. Durante as atividades presenciais e no dia da eleição, deve-se garantir que os participantes tenham acesso a preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para higienização das mãos;

1.8. Deve-se orientar os votantes que evitem levar crianças e acompanhantes para o local de votação.

2. ORIENTAÇÕES QUANTO À ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES:

2.1. Definir estratégias para limitar o número de pessoas, para evitar aglomerações e para que seja possível manter o distanciamento físico necessário entre as pessoas. Essas estratégias devem incluir:

a) definição da capacidade máxima do local, garantindo o distanciamento físico necessário entre as pessoas no local da atividade, e afixar o seguinte dizer:

“Capacidade máxima para “...” pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário”

b) adoção de medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações nos corredores, entradas e saídas e na área externa.

2.2. Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) na entrada e saídas e em

locais estratégicos para higienização das mãos;

2.3. Disponibilização dos recursos necessários para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

2.4. Restrição do acesso de pessoas no local de votação que não estejam utilizando máscara;

2.5. Orientação aos colaboradores e eleitores para não frequentarem o local, caso apresentem algum sintoma de síndrome gripal;

2.6. Orientação e adoção de medidas para que não haja contato físico entre as pessoas, como abraço, beijo e aperto de mãos;

2.7. Limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como maçanetas, interruptores, telefones, corrimões, bebedouros, torneiras, elevadores, bancos, cadeiras e outros;

2.8. Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas;

2.9. Orientação para que evitem os bebedouros de jato para consumo de água diretamente da torneira, devendo ser providenciadas outras formas para retirada da água, por meio de copos plásticos descartáveis ou de recipientes de uso individual.

Protocolo 796455

PORTARIA Nº 154-S, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 2021-S1G7Q,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003, **BRUNO SIRTOLI**, nº funcional 3244660, MaPB VI - vínculo: 7 e MaPB V - vínculo: 8, para exercer a função de Diretor Escolar, a partir de 08/02/2022, na EEEFM Misael Pinto Netto, FGDE 01, município de Aracruz - ES.

Vitória, 07 de fevereiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 796457

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br

